



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011.

(Do Senhor Deputado Federal Lourival Mendes)

Altera o art. 197 da Constituição Federal para proibir a terceirização e a privatização da mão de obra das ações e de serviços de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 197 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Estado.

Parágrafo Único. Fica vedada a terceirização da mão de obra de serviços e de ações de saúde pública, salvo tratados e acordos internacionais.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo proibir a terceirização e a realização de parcerias da mão de obra dos serviços e das ações de saúde pública.

Em várias partes do País, a mão de obra dos serviços de saúde pública estão sendo transferidos à iniciativa privada, argumentando-se que a referida transferência possibilitaria uma melhor prestação dos serviços de saúde à comunidade, além de conceder mais autonomia gerencial aos dirigentes, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos.

No entanto, a realidade brasileira não acontece dessa forma. A terceirização da mão de obra dos serviços e das ações de saúde provoca a precarização das relações de trabalho, uma vez que a rotatividade nesse segmento é muito grande, o que impede a educação continuada e qualificada com os profissionais da área. Coloca-se de lado a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

proteção à vida, direito fundamental garantido na Constituição Federal, do cidadão que depende dos serviços de saúde pública.

Em saúde todas as atividades são essenciais, isto é, o Estado deverá prestar os serviços de saúde com a melhor estatura possível, visto que estará atendendo às principais demandas da sociedade. Dessa forma, fica evidenciada que a terceirização dos serviços e ações da saúde prejudica a qualidade da assistência prestada pelo Estado, visto que em tão pouco tempo não é possível treinar, qualificar e fiscalizar os profissionais que cuidam da saúde dos cidadãos.

Ademais, os cargos inerentes ao serviço público de saúde, prestado dentro da administração possuem a característica de permanência e previsibilidade, devendo ser ocupados por servidores admitidos por meio de concurso público, conforme determina o artigo 37, II da Constituição Federal. Constatase, diante disso, que a contratação de profissionais terceirizados não é mais econômica e ainda, coloca em risco a saúde dos pacientes.

A proposta excepciona apenas os tratados e acordos internacionais, prestigiando os compromissos internacionais que o Brasil já aderiu, evitando assim a desconfiança dos países estrangeiros na capacidade do Brasil de cumprir seus pactos.

Isto posto conclamamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal - Líder do PT do B/MA